

EMENDA MODIFICATIVA AO PL Nº4874/2001
(do Deputado Vicentinho)

ARTIGO 51

§4º O direito previsto no § 1º tem natureza remuneratória e irrenunciável

§ 5º - o disposto no parágrafo 1º incidirá, também, nos jogos oficiais e amistosos efetuados pelas seleções e delegações brasileiras.

§ 6º - o disposto no presente artigo incide sobre as transmissões radiofônicas e assemelhadas.

JUSTIFICATIVA

Esta precaução se dá de modo que não se exclua a participação dos atletas em momento nenhum, já que ele é componente importantíssimo no evento, nem permita, por qualquer tipo de coação, como acontece hoje, que o atleta abra mão de direito que nem mesmo, sendo um direito personalíssimo, pode interferir, pois quem pode autorizar ou não é a entidade de prática.

Há necessidade, num momento como este de mudança, de fazer com que as emissoras de rádio, que amealham muitos recursos com as transmissões, de participarem, também, para a manutenção do esporte.

Observação: Quanto ao Direito de Arena pago aos atletas.

Este é um direito que está previsto na lei desde 1973 (Lei dos Direitos Autorais), hoje se sabe que há proposta dos clubes para desregulamentá-lo, ou seja, tirar da lei do Esporte, isto porque, as entidades sindicais, através de um grande trabalho, conseguem receber parte deste direito para o atleta, a partir de 2001. Com isso passou a incomodar os dirigentes dos clubes. Antes disto, não havia incomodo, pois simplesmente este direito não era pago, em hipótese nenhuma. Então creditar todos os problemas gerenciais, querendo suprimir direito do atleta é um grande equívoco. Afora isto, não esqueçamos que nosso Novo Código Civil, em seu capítulo Direito de Personalidade preserva tal direito e a desregulamentação só nos traria problemas.

DEPUTADO VICENTINHO